



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080801/2025. QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS
PINTOS/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA
MUNICIPAL E J F COSTA

MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional **ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04, residente e domiciliado na Rua AVENIDA FRANCISCO VITOR, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **J F COSTA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 51.632.711/0001-10, com sede na R JOÃO LEÃO ALVES PINTO, Nº90, NOVA ESPERANÇA, RAFAEL FERNANDES/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº Nº290700076/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº00076/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, A PARALÉLEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADOS COM CIMENTO E AREIA NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. TRECHO: RUA PROJETADA DEZOITO (LADO DO CAMPO)**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 08 de AGOSTO de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 83.836,86 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária:	020900	SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0028	MANU. DA SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO E MEI
Ação:	1066	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO EM RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa:	44905100	Obras e instalações
SubElemento:		

Documento assinado digitalmente

gov.br

JORDAO FERNANDES COSTA

Data: 08/08/2025 12:51:26-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
FERREIRA:97052264404 Dados: 2025.08.08 12:24:56 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
--------	----------	-------------------------------------

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 08 de AGOSTO de 2025

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA
MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404
FERREIRA:97052264404 Dados: 2025.08.08 12:25:10 -03'00'

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 970.522.644-04

Documento assinado digitalmente
gov.br JORDAO FERNANDES COSTA
Data: 08/08/2025 12:49:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

J F COSTA
CONTRATADA
CNPJ: 51.632.711/0001-10
TESTEMUNHAS:

1º) Lidiane Estêvão Moraes do Nascimento

2º) Maryane Leite Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº290700076/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080801/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADA: J F COSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, A PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADOS COM CIMENTO E AREIA NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. TRECHO: RUA PROJETADA DEZOITO (LADO DO CAMPO)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.836,86 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025:

Unid. Orçamentária:	020900	SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0028	MANU. DA SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Ação:	1066	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa:	44905100	Obras e instalações
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 08 de AGOSTO de 2025

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
J F COSTA - CONTRATADA

ROSANIA MARIA
TEIXEIRA

FERREIRA:97052264404

Assinado de forma digital por
ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404
Dados: 2025.08.08 12:25:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JORDAO FERNANDES COSTA

Data: 08/08/2025 12:48:09 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080801/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS/RN CONTRATADA: J F COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº290700076/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. MEIO
AMBIENTE E URBANISMO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
080801/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
DOS PINTOS/RN
CONTRATADA: J F COSTA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE
GUIAS E SARJETAS, A PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO
CONVENCIONAL, REJUNTADOS COM CIMENTO E AREIA NO
MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. TRECHO: RUA
PROJETADA DEZOITO (LADO DO CAMPO)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.836,86 (oitenta e três mil,
oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados
às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram
alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025:

Unid. Orçamentária:	020900	SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0028	MANU. DA SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Ação:	1066	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO EM RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa:	44905100	Obras e instalações
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº.
14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 08 de AGOSTO de
2025

ASSINANTES:
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA– PREFEITA MUNICIPAL
J F COSTA - CONTRATADA

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:05DEF21B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2025. Edição 3601
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>